

CONTRATO Nº 025/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PARA O INSTITUTO SOCRATES GUANAES.

CONTRATO Nº 025/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE SITES, REDES SOCIAIS E MATERIAIS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Contrato de prestação de serviços de comunicação para desenvolvimento e gestão de sites, redes sociais e materiais institucionais e promocionais, que entre si celebram **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.969.808/0001-70, com sede na Rua Coronel Almerindo Rehem, 82, Edif. Torre Bahia Exec. Sala 405, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-768, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e;

PLANETA W DESIGN E WEB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.583.843/0001-07, com sede na Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº 51, Conj. 815/816, Vila Pedro Moreira, Guarulhos, São Paulo/SP - CEP 07.020-001, neste ato representada por RICARDO DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº. 28.996.043-5 expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 278.171.758-45, residente na Rua Firmino Perella, nº 99, Apto 1105ª, Vila Augusta, Guarulhos, São Paulo/SP, CEP: 07.025-070, doravante denominada “**CONTRATADO**”;

Celebram o presente contrato sob o nº 025-2024, em conformidade com o Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de agência de comunicação para o desenvolvimento e gestão de site, redes sociais e materiais institucionais e promocionais do Instituto Sócrates Guanaes (ISG), dentro dos padrões e normas atualmente vigentes e utilizando tecnologias que garantam segurança, e conforme descrição dos serviços constantes no Termo de Referência (ANEXO I), bem como proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de início dos trabalhos, que se dará em 14 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que justificada a necessidade e as vantagens de sua prorrogação;

2.3. O serviço objeto deste CONTRATO será executado de forma contínua sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 5.980,00 (Cinco mil, novecentos e oitenta reais) mensais, quantia esta que será paga até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente ao período em que se deu a efetiva prestação de serviços, conforme tabela abaixo o valor será distribuído nas filiais ISG da seguinte forma:

UNIDADE	CNPJ	RATEIO POR UNIDADE/MÊS	
HDT	03.696.808/0003-31	R\$	1.126,47
CEAP-SOL	03.696.808/0008-46	R\$	229,73
HRJR	03.696.808/0009-27	R\$	1.245,26
HRSJC	03.696.808/0010-60	R\$	1.237,08
AME SJC	03.696.808/0011-41	R\$	183,29
HRLN	03.696.808/0015-75	R\$	1.784,71
AME Pariquera Açu	03.696.808/0014-94	R\$	173,46
TOTAL		R\$	5.980,00

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

3.2. Os preços serão fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, mediante termo aditivo e prévio acordo entre as partes;

3.3. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- 3.3.1.** todos os custos referentes aos serviços locados, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- 3.3.2.** despesas e encargos financeiros;
- 3.3.3.** todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- 3.3.4.** despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;

3.4. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA todo dia 10, do mês subsequente ao que o serviço foi prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida no dia 25 do mês de prestação dos serviços, devidamente firmadas, cumpridas todas as

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada;

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo contratante e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

4.3. O faturamento do objeto contratual se dará por meio das filiais da CONTRATANTE, conforme dados abaixo:

4.3.1. Hospital Regional Jorge Rossmann: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guaaes, CNPJ/MF nº 03.969.808/0009-27, com endereço na Av. Rui Barbosa, 541, Centro, Itanhaém/SP – SP, CEP 11.740-056. No Corpo da NF, deverá vir anotado: Contrato interno HRJR 010/2025 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE SITES, REDES SOCIAIS E MATERIAIS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS PARA O HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN - Contrato de Gestão N° SES-PRC-2022/14030”, o período da competência dos serviços prestados e órgão público contratante: Secretaria de Estado de Saúde - SP e os dados bancários para pagamento. Deverá ser enviada para o e-mail contratos.hrjr@isgsaude.org

4.3.2. Hospital Regional de São José dos Campos: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guaaes, CNPJ/MF nº 03.969.808/0010-60, Rua Goiânia 345, Parque industrial, São José dos Campos - SP, CEP 12.235-625. No Corpo da NF deverá vir anotado: Contrato interno HRSJC 004/2025 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE SITES, REDES SOCIAIS E MATERIAIS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS PARA O HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/86082”, o período de competência dos serviços prestados, e os dados da conta bancária da empresa (caso seja esta a forma para pagamento). Deverá ser enviada para o e-mail: contratos.hrsjc@isgsaude.org

4.3.3. Hospital Regional do Litoral Norte: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guaaes, CNPJ/MF nº 03.969.808/0015-75, com endereço na Rua Prudência Sanches Froile Mansano, nº 1.200, Pontal de Santa Marina, Caragatatuba, São Paulo – SP - CEP: 11.672-032. No corpo da NF, deverá vir anotado: Contrato interno HRLN 009/2025 –

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

4.5. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

4.6. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.4 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

4.7. O não cumprimento das obrigações descritas no item 4.4 deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

4.8. Caso os documentos discriminados no item 4.4 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários (advocatórios);

4.9. Constatada pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da empresa contratada:

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

- 5.1.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao ISG ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, desde que comprovada culpa exclusiva do CONTRATADO, observado os limites do objeto do presente contrato;
- 5.1.11. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- 5.1.12. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 5.1.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações formuladas;
- 5.1.14. Facilitar a fiscalização procedida por órgãos federais, estaduais e municipais, entidades de classe, sindicatos, etc. no cumprimento de normas, leis e demais dispositivos pertinentes, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções e tomando de imediato todas as providências para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas. Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer sanções aplicadas;
- 5.1.15. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações previstas no presente contrato a que der causa.
- 5.1.16. Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido entre as partes ou que venham a ser considerados, incorretos ou inadequados pela CONTRATANTE;
- 5.1.17. Salvar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato.

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

- 5.1.18. Apresentar RELATÓRIO DE ATIVIDADES mensalmente junto com a Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Caso seja identificada a necessidade, disponibilizar equipe própria para o apoio dos serviços contratados, a seu exclusivo critério;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato celebrado entre as partes, bem como de despesas referentes à prestação de serviços;
- 6.1.3. Comunicar prontamente à contratada via e-mail ou memorando qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 6.1.4. fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;
- 6.1.5. conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.1.6. fazer todas as solicitações para a CONTRATADA via e-mail oficial da CONTRATANTE ou memorando.
- 6.1.7. Promover através de seus representantes especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de imediato, unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- 7.1.1.** não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 7.1.2.** cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
- 7.1.3.** desatendimento das determinações do CONTRATANTE, do órgão público respectivo ao contrato de cada unidade, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.1.4.** dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- 7.1.5.** alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.2. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.3. A extinção do Contrato de Gestão, respectivo a cada unidade, celebrado entre o CONTRATANTE e o órgão público, enseja a imediata retirada da respectiva unidade do contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

7.4. O CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª, mediante notificação extrajudicial com aviso prévio de 30 dias para finalização dos serviços.

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

11.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.4 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.5 A CONTRATADA somente será responsável pelo pagamento de eventuais perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando identificado e comprovado que elas foram diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

11.6 A CONTRATADA na qualidade de operadora dos dados, fará a utilização de dados única e exclusivamente para cumprimento do objeto deste contrato e cumprimento de obrigações legais.

11.7 A CONTRATADA declara possuir um DPO responsável pela segurança e privacidade dos dados da empresa, além de realizar treinamentos de cibersegurança regularmente com os seus colaboradores, além de possuir política internas de backup, gestão de incidentes, confidencialidade, segurança da informação e cibersegurança, política de alçadas e acessos, e procedimentos de tratamento de informação.

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

